LEI Nº 2877, DE 23 DE ABRIL DE 1999.

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE PROTOCOLO E DE LICENÇA DE ATIVIDADE.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos da taxa de protocolo e de licença de atividade, o primeiro alvará de autônomo dos desempregados individuais ou organizados em cooperativas, que residam neste Município de Esteio.

Parágrafo Único - A condição de desempregado será aferida mediante estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Art. 2º - O Município de Esteio, por motivo desta lei, em nenhum caso, devolverá o valor da taxa já regularmente recolhida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de abril de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal